



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4176/1993		
Ementa EXIGE, NOS ANÚNCIOS DE VENDA DE IMÓVEIS, DADOS DO CORRETOR DE IMÓVEIS OU DO PROPRIETÁRIO-VENDEDOR.		
Data da Norma 23/08/1993	Data de Publicação 27/08/1993	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 5928/1993</u> - Autoria: Marcílio Carra		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado ECONOMIA - comércio e serviços - corretagem de imóveis PUBLICIDADE Autor: MARCÍLIO CARRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/09/2004	Norma Relacionada <u>Lei nº 6413/2004</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 4.176, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Exige, nos anúncios de venda de imóveis, dados do corretor de imóveis ou do proprietário-vendedor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As placas e painéis de anúncio de venda de imóveis conterão:

I - quando através de corretor de imóveis:

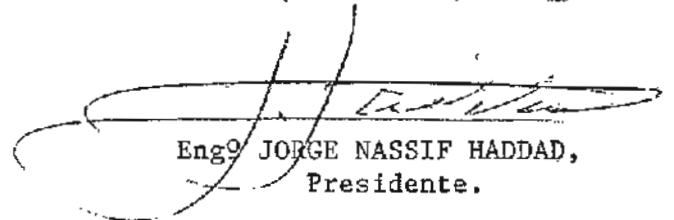
- a) nome do corretor;
- b) número do CRECI do corretor; e
- c) denominação da agência imobiliária.

II - quando o vendedor for proprietário do imóvel a ser vendido, seu nome e endereço.

Art. 2º A infração da presente lei importará em multa de dez UFM's-Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*